



PROCESSO N° 1292/16

PROTOCOLO N° 13.961.481-0

PARECER CEE/CEIF N° 366/16

APROVADO EM 06/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO PASSOS FIRMES – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MATELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1921/16-Sued/Seed, de 22/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 18/02/16, de interesse do Colégio Passos Firmes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Matelândia, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 150).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Passos Firmes, localizado na Avenida Garibaldi, n° 1411, Vila Pinto, município de Matelândia, mantido pela Cooperativa de Pais Passos Firmes, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 281/14, de 21/01/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 21/02/14 até 21/02/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 3662/89, de 26/12/89, n° 5063/92, de 23/12/92 e n° 1964/09, de 17/06/09, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3850/99, de 04/10/99. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3471/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 94/14, de 08/05/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011, até o final do ano de 2015 (fl. 168).



PROCESSO N° 1292/16

1.2 Organização Curricular (fl. 199)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 1570 - MATELANDIA										
ESTAB.: 00039 - PASSOS FIRMES, C-EI EF M		ENT MANTEN.: COOPERATIVA DE PAIS PASSOS FIRMES										
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		1	1	1	1						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1	1	1						
	GEOGRAFIA		2	2	2	2						
	HISTORIA		3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		3	3	3	3						
	MATEMATICA		3	3	3	3						
BNC	SUB-TOTAL		18	18	18	18						
PD	L E M-ESPANHOL		1	1	1	1						
	L E M-INGLES		1	1	1	1						
	OFIC DE COMUNICACAO		1	1	1	1						
	OFIC DE GEOMETRIA		2	2	2	2						
	OFIC DE PROD DE TEXTO		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		7	7	7	7						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 29 DE Novembro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Ivone Aparecida Perez Müller
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu
Decreto N° 84/2015



1.3 Avaliação Interna (fl. 186)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

02) Avaliação de Curso/Alunos: Anos Iniciais

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1º	19	20	20	27	16	-	-	-	-	-	02	01	-	-	02	-	-	-	-	-	17	19	20	27	14
2º	13	17	16	17	26	-	-	-	-	-	-	02	01	01	02	-	-	-	-	-	13	15	15	16	24
3º	22	16	12	16	15	-	-	-	-	-	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20	16	12	16	15
4º	12	24	18	14	13	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	-	-	-	11	24	17	14	14
5º	26	09	23	16	17	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	-	26	09	23	15	17

Avaliação do Curso/Alunos: Anos Finais

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6º	43	33	21	40	32	-	-	-	-	-	03	02	-	01	01	-	-	-	-	-	40	31	21	39	31
7º	22	42	30	21	39	-	-	-	-	-	03	02	-	01	02	-	-	-	-	-	19	40	30	20	37
8º	30	22	40	31	23	-	-	-	-	-	03	01	02	-	-	-	-	-	-	-	27	21	38	31	23
9º	36	27	24	33	32	-	-	-	-	-	02	02	02	01	02	02	-	-	-	-	34	25	23	32	30

1.4 Comissão de Verificação (fl. 175)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 189/16, de 03/08/16, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelas técnicas pedagógicas: Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, Maria Rosvaine Barco Catto, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar *in loco*, em 17/08/16, informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 179 a 191 que:

(...)

Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido pela Deliberação 03/13 – CEE/PR essa comissão solicitou à instituição de ensino que apresentasse justificativa para tal irregularidade, a qual escreveu que (...) devido a dificuldade de conseguir atender as normas rigorosas do Corpo de Bombeiros, com exigências de novo Projeto da instituição (...), demora de tramitação do projeto junto ao órgão competente, (...) espera da verificação



PROCESSO N° 1292/16

e emissão do documento liberatório, razões essas que impediram de encaminhar o presente protocolado em tempo hábil (...).

A instituição está localizada no município de Matelândia, com fácil acesso, possui ambiente cercado por muro (...). Na entrada da instituição assim como nos espaços internos, houve adequações facilitadoras de acesso com instalação de rampas, (...) corrimões (...). Possui sala para direção (...), o ambiente da secretaria escolar é amplo, equipado (...). A Equipe Pedagógica da instituição ocupa sala para atendimento de alunos, pais e ou responsáveis. Os docentes possuem uma sala ampla, bem iluminada, equipada (...). A instituição dispõe de 13 salas de aula (...), sala de videoteca (...), laboratório de Ciências (...), de Matemática e de Língua Estrangeira Moderna (...). Para uso dos alunos os sanitários são divididos em masculinos e femininos e adaptados para pessoas deficientes (...). Apresenta instalações sanitárias para professores e funcionários (...). A biblioteca ocupa amplo espaço bem iluminado, organizado com estantes (...). Possui pequena cozinha equipada (...), cantina. Nos corredores e saguão existem bebedouros refrigerados (...). Dispõe de quadra esportiva coberta e cercada por paredes em tijolo, arquibancadas nas duas laterais, (...) todos os equipamentos para futsal, basquetebol e voleibol e sanitários para uso dos alunos durante a Educação Física.

A instituição apresentou relação de melhorias: pintura externa e interna, construção de dois conjuntos sanitários, construção de nova biblioteca com local de contação de histórias, reforma na sala de docentes, melhoria na cantina, aquisição de aparelhos de ar condicionado (...).

Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido em 16/06/16, com validade até 16/06/17.

A Licença Sanitária emitida em 28/06/16 com vencimento em 28/06/17.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico constatando a veracidade das declarações e das condições necessárias para o bom desenvolvimento do curso em questão, à folha 192.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Foz do Iguaçu, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, consta à folha 193.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 195 a 196)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 3053/16 - CEF/Seed, de 10/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 195 que:



PROCESSO N° 1292/16

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Passos Firmes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Matelândia.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino informa que o atraso se deve à tramitação do pedido de vistoria do Corpo de Bombeiros.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros tem validade até 17/02/17 e a Licença Sanitária até 09/05/17.

Da análise do processo, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso com ressalvas quanto a ausência do Laboratório de Informática e ao atraso no encaminhamento da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Cópia da Matriz Curricular do Ensino Fundamental foi anexada à folha 182.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Passos Firmes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Matelândia, mantido pela Cooperativa de Pais Passos Firmes, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2016, até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1292/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE